



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	01
Proc: N°	882/2010

MENSAGEM N° 43/10

Barueri, 17 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Movimento Ecológico – Movieco.

A iniciativa em apreço faz parte de um amplo programa atualmente em curso junto à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente no que diz respeito aos esforços de conscientização da população quanto às questões ligadas ao equilíbrio ecológico e aos desafios do desenvolvimento sustentável.

É justamente na esteira dessa permanente tentativa de mobilização da sociedade que o Movieco vem desenvolvendo uma bem sucedida abordagem dos conceitos implícitos ao tema, difundindo com afinco os princípios da denominada “Carta da Terra”, que é programa ambiental originalmente idealizado pela Organização das Nações Unidas, mas que posteriormente foi absorvido por uma entidade internacional independente e transformado na amplamente conhecida “Carta dos Povos”.

Dessa maneira, com a celebração do convênio aqui mencionado serão implementadas no Município ações específicas dessa área, tais como o estabelecimento de curso destinado à formação de ativistas ecológicos, instalação de uma biblioteca com acervo exclusivo da temática “Educação Ambiental”, montagem de Oficinas da Rede Animare Agenda 21



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 02
Proc: N° 889/2010

e, ainda, a realização de diversos eventos no decorrer da Semana do Meio Ambiente, apenas para citar alguns dos diversos projetos que serão contemplados no mencionado ajuste.

Com isto, o Município de Barueri reforça sua inamovível intenção de participar ativamente dos esforços globais de preservação do meio ambiente, tornando efetivos os empreendimentos que visem criar ou ampliar as noções da comunidade a esse respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 03
Proc: N° 82/2010

PROJETO DE LEI N°

057/2010



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro caracterizado como subvenção, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:

I – MOVIECO – Movimento Ecológico:

a) Projeto: Curso Carta da Terra – Formação de Ativistas Ecológicos.

b) Valor do repasse: R\$135.000,00

Artigo 2º. Para a formalização do repasse, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade beneficiária, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Em 25/05/2010
Veradores.
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 25/05/2010
Presidente


RUBENS FURLAN
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única sessão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 01/06/2010
Presidente

14:57 21/05/2010 001619 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

“CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI e o MOVIMENTO ECOLÓGICO – MOVIECO.”

Por este instrumento de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, sediada na Rua do Paço, 8, Centro, em Barueri, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUBENS FURLAN**, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **TATUO OKAMOTO**, e pelo Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente, **ANTONIO CARLOS PASINATO**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e o **MOVIMENTO ECOLÓGICO – MOVIECO**, entidade sem fins lucrativos, constituída em 22 de março de 1998, CNPJ nº 05.925.846/0001-56, com seu Estatuto Social registrado no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório da Comarca de Barueri sob o nº 203288, situada na Rua Doutor Danton Vampre, 128, Jardim Iracema – Barueri/SP, neste ato representada por seu presidente, **ADALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 25.757.155-3, CPF nº 156.074.018/39, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente termo, com base no que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis de regência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a difusão de práticas sustentáveis, a propagação dos princípios da Carta da Terra e a formação de agentes multiplicadores de práticas sustentáveis.

2. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste ajuste serão implementadas pela **CONVENIADA**, na forma prevista no anexo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste convênio, as seguintes ações:

- a) Núcleo de Educação Ambiental;
- b) Biblioteca Verde;
- c) Portal de Educação Ambiental;
- d) Oficinas da Rede Sociambiental Animare – Agenda 21 em Ação;
- e) Semana do Meio Ambiente;
- f) Mostra de Cinema Ambiental
- g) curso de Educação Ambiental: Carta da Terra – Formação de Ativistas Ecológicos.
- h) eventos temáticos – Calendário Ecológico;
- i) curso regular de Eco-Yoga;
- j) curso regular de Dança Circular

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para a execução do presente convênio, a **CONVENIADA** obriga-se, dentro das respectivas responsabilidades definidas em Plano de Trabalho e eventuais Termos Aditivos, a executar as seguintes atividades:

1 – ministrar o curso “Carta da Terra”, com a formação de 105 ativistas ecológicos, em programa a ser ministrado em 4 (quatro) módulos distintos, com carga horária de 16 (dezesseis) horas cada módulo, englobando aulas expositivas, com apresentação de slides, desenvolvimento de atividades e vivências individuais e em grupo;

II – manter espaço para seminários, cursos regulares e palestras de Educação Ambiental no centro de Barueri, ao longo do período de vigência do presente convênio;

III – exhibir 3 (três) filmes com temática ambiental e debate no final das sessões no decorrer da Semana do Meio Ambiente;

IV – implementar, em colaboração com a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, a “Semana do Meio Ambiente”;

V – promover encontros quinzenais do “Animare Agenda 21 em Ação”;

VI – divulgar junto à sociedade os propósitos deste convênio, mencionando a participação do Município nas iniciativas dadas a conhecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O **MUNICÍPIO**, para implantação dos Programas objetos deste convênio, obriga-se através do presente a:

I – acompanhar a efetividade do Plano de Trabalho, o que será feito por intermédio da fiscalização direta da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, a quem incumbe o acompanhamento da execução das ações e programas objeto deste convênio;

II – repassar à **CONVENIADA**, na forma prevista no Plano de Trabalho, os recursos financeiros previamente estabelecidos no Cronograma de Desembolso;

III – cooperar com apoio logístico para a implantação do objeto do presente convênio;

IV – indicar à **CONVENIADA** os participantes do curso de formação “Carta da Terra”;

V – divulgar junto às Secretarias Municipais os objetivos do presente convênio, facultando aos eventuais interessados a inscrição no curso “Carta da Terra”;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio, em conformidade com o que prevê o Plano de Trabalho, sendo vedada qualquer alteração que implique mudança no objeto celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** apresentará mensalmente à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, até o décimo quinto dia de cada mês, demonstrativo das ações executadas com base neste convênio relativas ao mês anterior, observadas a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado além desse prazo, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento durante o prazo de vigência, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I – na hipótese de rescisão do convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações inerentes ao ajuste, encerrando em tal data o balanço financeiro e devolvendo os valores eventualmente não aplicados na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Barueri para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura do Município de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

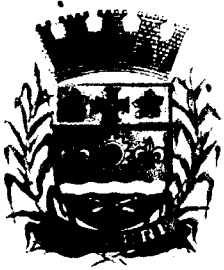
ANTONIO CARLOS PASINATO
Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente

ADALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Movimento Ecológico – Movieco

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





Câmara Municipal de Barueri São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA

Fls: N°	07
Proc: N°	082/2010

ISO 9001
SA 8000

PARECER N.º

064/2010



PJU

Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICIPIO.

Ref.: Projeto de LEI N.º 0057/2010

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: “**QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA**”.

O projeto de Lei supra mencionado tem por fim autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade “**MOVIECO**” (**Movimento Ecológico**), bem como, recurso financeiro no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), caracterizado como subvenção.

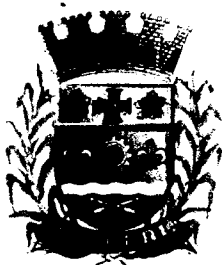
Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 60 inciso IV; da LOMB).

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

Alameda Wagh Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

14:45 31/05/2010 001704 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 08
Proc: Nº 882/2010

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §§ 1º e 2º, 'b', do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 51, inciso III, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor Subvencionadas pelo Município (artigo 49, inciso VIII, do RI);
- d) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 196, inciso I, do Regimento Interno);
- f) Quorum : maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB).

Salvo melhor juízo, este é o entendimento é o PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 31 de maio de 2010



Daniel Andrade

Advogado





Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fls: Nº 09
Proc: Nº 832/2010

ISO 9001
SA 8000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

066/2010

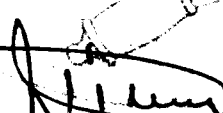


Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 057/2010, de autoria do *EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: **“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”**, deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de maio de 2010.


EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
Presidente

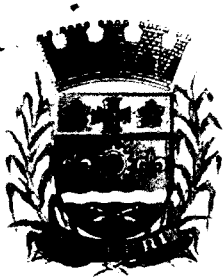

ANTONIO CARLOS MARQUES
Relator


FRANCISCO DOS REIS VILELA
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem
Em <u>01/06/2010</u>
_____ Presidente

09:17 01/06/2010 001742 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fls: N° 10
Proc: N° 882/2010

ISO 9001
SA 8000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

021/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 057/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: **“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”**, deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de maio de 2010.

MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
Presidente

JOSUE PEREIRA SILVA
Relator

FRANCISCO DOS REIS VILELA
Membro

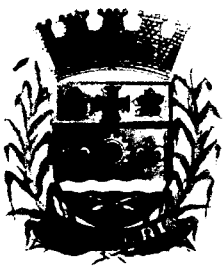
09:02 01/06/2010 001740 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 01/06/2010
_____ Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camara-barueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camara-barueri.sp.gov.br





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 11
Proc: N° 821/2010

ISO 9001
SA 8000

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO

PARECER

011/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 057/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: “**QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA**”, deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de maio de 2010.


EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
Presidente


SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Relator


AGNÊRIO NERI FERREIRA
Membro

09:21 01/06/2010 001748 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em <u>01/05/2010</u>
_____ Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 12
Proc: N° 882/2010

AUTÓGRAFO DE LEI N° 52/10

ISO 9001
SA 8000

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 57/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° 882/10, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, caracterizado como subvenção, à entidade não governamental, sem fim lucrativo, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:

I – MOVIECO – Movimento Ecológico:

a) **Projeto:** Curso Carta da Terra – Formação de Ativistas Ecológicos.

b) **Valor do repasse:** R\$ 135.000,00

Artigo 2º. Para a formalização do repasse, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade beneficiária, cuja regência dar-se-á pela cláusula e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 4º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 01 DE JUNHO DE 2010.

Jânio Gonçalves de Oliveira
1º. Secretário

Antonio Furlan Filho
Presidente

Sergio Baganha
Sérgio Baganha
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Hélena Maria Bieldziukas
Diretora Técnica Legislativa

“CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI e o MOVIMENTO ECOLÓGICO – MOVIECO.”

Por este instrumento de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, sediada na Rua do Paço, 8, Centro, em Barueri, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUBENS FURLAN**, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **TATUO OKAMOTO**, e pelo Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente, **ANTONIO CARLOS PASINATO**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e o **MOVIMENTO ECOLÓGICO – MOVIECO**, entidade sem fins lucrativos, constituída em 22 de março de 1998, CNPJ nº 05.925.846/0001-56, com seu Estatuto Social registrado no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório da Comarca de Barueri sob o nº 203288, situada na Rua Doutor Danton Vampre, 128, Jardim Itacema – Barueri/SP, neste ato representada por seu presidente, **ADALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 25.757.155-3, CPF nº 156.074.018/39, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente termo, com base no que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis de regência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a difusão de práticas sustentáveis, a propagação dos princípios da Carta da Terra e a formação de agentes multiplicadores de práticas sustentáveis.
2. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste ajuste serão implementadas pela **CONVENIADA**, na forma prevista no anexo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste convênio, as seguintes ações:

- a) Núcleo de Educação Ambiental;
- b) Biblioteca Verde;
- c) Portal de Educação Ambiental;
- d) Oficinas da Rede Sociambiental Animare – Agenda 21 em Ação;
- e) Semana do Meio Ambiente;
- f) Mostra de Cinema Ambiental
- g) curso de Educação Ambiental: Carta da Terra – Formação de Ativistas Ecológicos.
- h) eventos temáticos – Calendário Ecológico;
- i) curso regular de Eco-Yoga;
- j) curso regular de Dança Circular

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para a execução do presente convênio, a **CONVENIADA** obriga-se, dentro das respectivas responsabilidades definidas em Plano de Trabalho e eventuais Termos Aditivos, a executar as seguintes atividades:

- 1 – ministrar o curso “Carta da Terra”, com a formação de 105 ativistas ecológicos, em programa a ser ministrado em 4 (quatro) módulos distintos, com carga horária de 16 (dezesseis) horas cada módulo, englobando aulas expositivas, com apresentação de slides, desenvolvimento de atividades e vivências individuais e em grupo;

- II – manter espaço para seminários, cursos regulares e palestras de Educação Ambiental no centro de Barueri, ao longo do período de vigência do presente convênio;
- III – exibir 3 (três) filmes com temática ambiental e debate no final das sessões no decorrer da Semana do Meio Ambiente;
- IV – implementar, em colaboração com a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, a “Semana do Meio Ambiente”;
- V – promover encontros quinzenais do “Animare Agenda 21 em Ação”;
- VI – divulgar junto à sociedade os propósitos deste convênio, mencionando a participação do Município nas iniciativas dadas a conhecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O **MUNICÍPIO**, para implantação dos Programas objetos deste convênio, obriga-se através do presente a:

- I – acompanhar a efetividade do Plano de Trabalho, o que será feito por intermédio da fiscalização direta da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, a quem incumbe o acompanhamento da execução das ações e programas objeto deste convênio;
- II – repassar à **CONVENIADA**, na forma prevista no Plano de Trabalho, os recursos financeiros previamente estabelecidos no Cronograma de Desembolso;
- III – cooperar com apoio logístico para a implantação do objeto do presente convênio;
- IV – indicar à **CONVENIADA** os participantes do curso de formação “Carta da Terra”;
- V – divulgar junto às Secretarias Municipais os objetivos do presente convênio, facultando aos eventuais interessados a inscrição no curso “Carta da Terra”;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio, em conformidade com o que prevê o Plano de Trabalho, sendo vedada qualquer alteração que implique mudança no objeto celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** apresentará mensalmente à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, até o décimo quinto dia de cada mês, demonstrativo das ações executadas com base neste convênio relativas ao mês anterior, observadas a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado além desse prazo, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento durante o prazo de vigência, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I – na hipótese de rescisão do convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações inerentes ao ajuste, encerrando em tal data o balanço financeiro e devolvendo os valores eventualmente não aplicados na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Barueri para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura do Município de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS PASINATO
Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente

ADALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Movimento Ecológico – Movieco

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N°	16
Proc: N°	882/2010

LEI N° 1.964, DE 15 DE JUNHO DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro caracterizado como subvenção, à entidade não governamental, sem fins lucrativos, abaixo identificada, no valor e para execução do projeto/programa seguinte:

I – MOVIECO – Movimento Ecológico:

a) Projeto: Curso Carta da Terra - Formação de Ativistas Ecológicos.

b) Valor do repasse: R\$135.000,00

Artigo 2º. Para a formalização do repasse, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade beneficiária, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de junho de 2010.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

19/6/10

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

“CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI e o MOVIMENTO ECOLÓGICO – MOVIECO.”

Por este instrumento de convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, sediada na Rua do Paço, 8, Centro, em Barueri, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUBENS FURLAN**, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **TATUO OKAMOTO**, e pelo Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente, **ANTONIO CARLOS PASINATO**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e o **MOVIMENTO ECOLÓGICO – MOVIECO**, entidade sem fins lucrativos, constituída em 22 de março de 1998, CNPJ nº 05.925.846/0001-56, com seu Estatuto Social registrado no Registro de Pessoas Jurídicas de Cartório da Comarca de Barueri sob o nº 203288, situada na Rua Doutor Danton Vampre, 128, Jardim Tracema Barueri/SP, neste ato representada por seu presidente, **ADALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº 25.757.155-3, CPF nº 156.074.018/39, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente termo, com base no que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis de regência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a difusão de práticas sustentáveis, a propagação dos princípios da Carta da Terra e a formação de agentes multiplicadores de práticas sustentáveis.
2. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste ajuste serão implementadas pela **CONVENIADA**, na forma prevista no anexo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste convênio, as seguintes ações:
 - a) Núcleo de Educação Ambiental;
 - b) Biblioteca Verde;
 - c) Portal de Educação Ambiental;
 - d) Oficinas da Rede Sociambiental Animare – Agenda 21 em Ação;
 - e) Semana do Meio Ambiente;
 - f) Mostra de Cinema Ambiental
 - g) curso de Educação Ambiental: Carta da Terra – Formação de Ativistas Ecológicos.
 - h) eventos temáticos – Calendário Ecológico;
 - i) curso regular de Eco-Yoga;
 - j) curso regular de Dança Circular

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para a execução do presente convênio, a **CONVENIADA** obriga-se, dentro das respectivas responsabilidades definidas em Plano de Trabalho e eventuais Termos Aditivos, a executar as seguintes atividades:

1 – ministrar o curso “Carta da Terra”, com a formação de 105 ativistas ecológicos, em programa a ser ministrado em 4 (quatro) módulos distintos, com carga horária de 16 (dezesseis) horas cada módulo, englobando aulas expositivas, com apresentação de slides, desenvolvimento de atividades e vivências individuais e em grupo;

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

[Assinatura]

II – manter espaço para seminários, cursos regulares e palestras de Educação Ambiental no centro de Barueri, ao longo do período de vigência do presente convênio;

III – exibir 3 (três) filmes com temática ambiental e debate no final das sessões no decorrer da Semana do Meio Ambiente;

IV – implementar, em colaboração com a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, a “Semana do Meio Ambiente”;

V – promover encontros quinzenais do “Animare Agenda 21 em Ação”;

VI – divulgar junto à sociedade os propósitos deste convênio, mencionando a participação do Município nas iniciativas dadas a conhecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O **MUNICÍPIO**, para implantação dos Programas objetos deste convênio, obriga-se através do presente a:

I – acompanhar a efetividade do Plano de Trabalho, o que será feito por intermédio da fiscalização direta da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, a quem incumbe o acompanhamento da execução das ações e programas objeto deste convênio;

II – repassar à **CONVENIADA**, na forma prevista no Plano de Trabalho, os recursos financeiros previamente estabelecidos no Cronograma de Desembolso;

III – cooperar com apoio logístico para a implantação do objeto do presente convênio;

IV – indicar à **CONVENIADA** os participantes do curso de formação “Carta da Terra”;

V – divulgar junto às Secretarias Municipais os objetivos do presente convênio, facultando aos eventuais interessados a inscrição no curso “Carta da Terra”;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio, em conformidade com o que prevê o Plano de Trabalho, sendo vedada qualquer alteração que implique mudança no objeto celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** apresentará mensalmente à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, até o décimo quinto dia de cada mês, demonstrativo das ações executadas com base neste convênio relativas ao mês anterior, observadas a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

Barueri

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado além desse prazo, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento durante o prazo de vigência, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I – na hipótese de rescisão do convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações inerentes ao ajuste, encerrando em tal data o balanço financeiro e devolvendo os valores eventualmente não aplicados na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Barueri para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura do Município de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS PASINATO
Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente

ADALBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Movimento Ecológico – Movieco

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)